



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 156/2025

Florianópolis, 10 de setembro de 2025.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz a Alteração 117^a no Regulamento das Normas Gerais de Direito Tributário (RNGDT/SC-84), aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984. Tais alterações visam a regulamentar a forma de divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica aplicadas por este Estado.

A Alteração 117^a visa a regulamentar o disposto no inciso IV do § 3º do art. 120 do RNGDT/SC-84. O referido dispositivo, que reproduz norma constante da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), prevê que não é vedada a divulgação de informações relativas incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Embora haja tal autorização, não consta qualquer normatização acerca dos instrumentos para divulgação de tais informações ou mesmo dos limites a serem observados na hipótese de seu compartilhamento. Considerando tal cenário, a Alteração 117^a busca regulamentar o referido dispositivo sob dois enfoques: a) categorias de informação, consistente nos tipos e nos níveis de detalhamento dos dados a serem efetivamente divulgados; e b) modalidades de divulgação, consistente nos meios que serão utilizados para fornecer tais dados a eventuais interessados.

Previamente à tal normatização, o § 1º proposto estabelece as bases conceituais a serem observadas nos demais dispositivos do art. 120-A proposto. Inicialmente, define-se os tipos de benefício de natureza tributária, cujos dados serão considerados para fins da divulgação proposta. Posteriormente, define-se o conceito de espécie de benefício, consistente em detalhamento completo e minucioso do benefício aplicado pelo Estado. Por fim, se estabelece o conceito de montante beneficiado, cuja aplicação considerará a renúncia fiscal propriamente dita ou a base de cálculo beneficiada, conforme o tipo de benefício retratado.

Por sua vez, o § 2º prevê as categorias de informações a serem divulgadas. Em seu seio, propõe-se a divulgação das informações em 3 (três) campos diferentes. Primeiramente, propõe-se a divulgação do “quadro de benefícios”, consistente na listagem completa e abstrata dos benefícios aplicados pelo Estado de Santa Catarina, considerando os 4 (quatro) tipos previstos no § 1º. Tal divulgação permitirá uma compreensão exata pelo destinatário da informação da magnitude da política fiscal executada pelo Estado. Posteriormente, propõe-se a divulgação do “montante beneficiado geral”, consistente na divulgação dos valores previstos no inciso III do § 1º. Dessa forma, promove o ingresso na seara efetivamente financeira, divulgando os valores

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

relacionados ao benefício, seja por meio da renúncia fiscal propriamente dita (crédito presumido) ou do valor das operações ou outras formas de base de cálculo beneficiadas (imunidade, isenção e redução da base de cálculo). Nesta categoria, os dados poderão ser visualizados de forma específica sob os seguintes enfoques: a) espécie de benefício; b) Município; e c) atividade econômica, conforme o Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Dessa forma, permite-se que eventual interessado disponha de informação completa acerca do montante beneficiado que cada espécie de benefício (individualmente considerada) apresenta, ou, ainda, o montante usufruído em determinada municipalidade.

Por fim, propõe-se a divulgação de “dados de regimes especiais de interesse de terceiros”. Atualmente o Estado de Santa Catarina dispõe de gama substancial de Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs), sejam referentes a benefícios fiscais ou não, que implicam em consequências (direitos ou deveres) para terceiros. Simultaneamente, para que tais consequências sejam executadas, é necessário que tais interessados sejam devidamente informados de tais circunstâncias, sob pena de que a ação deles esperada reste prejudicada. A título de exemplo, cítase hipótese de contribuinte que, para fruição de benefício, necessita que o destinatário ou o remetente seja titular de TTD concedido pelo Estado, ou, ainda, de contribuinte sujeito a regime especial de fiscalização que implique obrigações específicas de seu destinatário. Em tais casos, o Estado poderá fornecer as informações necessárias para que tais terceiros possam exercer seu direito ou cumprir suas obrigações.

Já o inciso II estabelece as modalidades de divulgação, ou seja, os instrumentos que serão utilizados pelo Estado para fornecer tais dados a eventuais interessados. Nesse contexto, propõe-se a divulgação ativa das informações, por meio da publicação dos dados na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) na internet. Tal modalidade de ofício permitirá que os interessados disponham de informações independentemente de requerimento a esta Secretaria. Além disso, a integração de tais informações ao Portal gerenciado pela Controladoria-Geral do Estado conferirá maior transparência aos dados divulgados.

Por outro lado, tal modalidade exigirá substanciais adaptações de sistema e criação de novas interfaces no ambiente virtual, o que, por si só, demandará tempo considerável para implementação. Considerando tal cenário, propõe-se a segunda modalidade de divulgação (passiva), consistente na entrega das informações diretamente solicitadas a esta Secretaria por meio de requerimentos individualizados.

Tal modalidade permitirá que tais dados, se já disponíveis, possam ser entregues até que a Administração Tributária promova os ajustes completos no campo virtual. Além disso, permitirá o fornecimento de informações que, em razão de limitações de sistema ou de dificuldades de consolidação, não estariam divulgadas de forma ativa após o decurso do prazo previsto no art. 2º. Destaca-se, porém, que, independentemente da modalidade (ativa ou passiva), a divulgação estará limitada materialmente às categorias de dados previstas no inciso I do § 2º do artigo proposto.

Por fim, considerando que a presente minuta regulamenta tema de substancial relevância para aplicação de normas gerais de direito tributário, solicita-se a sua **tramitação em regime de urgência**, de forma a permitir sua aplicação por este Estado.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 156/2024

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PARTE I, TÍTULO IV, CAPÍTULO I	ALTERAÇÃO 117^a	JUSTIFICATIVA
Art. 120.....	<p>Art. 120-A. A divulgação de informações referentes ao disposto no inciso IV do § 3º do art. 120 deste Regulamento ocorrerá nos termos deste artigo.</p> <p>§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:</p> <p>I – tipos de benefício de natureza tributária:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a imunidade;b) a isenção;c) a redução da base de cálculo; ed) o crédito presumido; <p>II – espécie de benefício a descrição do benefício tributário concedido, especificando o seu tipo, o tributo a que se refere e a sua fundamentação jurídica; e</p> <p>III – montante beneficiado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) na hipótese de que trata a alínea “d” do inciso I do § 1º deste artigo, o valor obtido conforme metodologia de cálculo de renúncia de receitas estabelecida em Ato do titular da DIAT; eb) nas demais hipóteses, o valor da base de cálculo beneficiada. <p>§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo</p>	<p>A Alteração 117^a visa a regulamentar o disposto no inciso IV do § 3º do art. 120 do RNGDT/SC-84. O referido dispositivo, que reproduz norma constante da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), prevê que não é vedada a divulgação de informações relativas incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.</p> <p>Embora haja tal autorização, não consta qualquer normatização acerca dos instrumentos para divulgação de tais informações ou mesmo dos limites a serem observados na hipótese de seu compartilhamento.</p> <p>Considerando tal cenário, a Alteração 117^a busca regulamentar o referido dispositivo sob dois enfoques: a) categorias de informação, consistente nos tipos e nos níveis de detalhamento dos dados a serem efetivamente divulgados; e b) modalidades de divulgação, consistente nos meios que serão utilizados para fornecer tais dados a eventuais interessados.</p> <p>Prevamente à tal normatização, o § 1º proposto estabelece as bases conceituais a serem observadas nos demais dispositivos do art. 120-A proposto. Inicialmente, define-se os tipos de benefício de natureza tributária, cujos</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

	<p>poderá ocorrer:</p> <p>I – englobando as seguintes categorias:</p> <p>a) quadro de benefícios, consistente na listagem completa dos benefícios de que trata o inciso I do § 1º deste artigo concedidos pelo Estado, especificando, para cada um deles:</p> <ol style="list-style-type: none">1. o tributo a que se refere;2. o tipo de benefício concedido;3. a sua descrição;4. a sua fundamentação jurídica;5. se for o caso, o número identificador do regime especial para sua concessão; e6. outras informações consideradas pertinentes; <p>b) montante beneficiado geral, consistente na divulgação dos valores de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, classificado por:</p> <ol style="list-style-type: none">1. espécie de benefício concedido, na forma do inciso II do § 1º deste artigo;2. Município; e3. se for o caso, atividade econômica; e <p>c) dados de regimes especiais de interesse de terceiros, consistente na divulgação de informações constantes de Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs) aplicados pelo Estado, cuja publicidade seja fundamental para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações por terceiros, observado o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a divulgação será limitada aos dados cuja	<p>dados serão considerados para fins da divulgação proposta. Posteriormente, define-se o conceito de espécie de benefício, consistente em detalhamento completo e minucioso do benefício aplicado pelo Estado. Por fim, se estabelece o conceito de montante beneficiado, cuja aplicação considerará a renúncia fiscal propriamente dita ou a base de cálculo beneficiada, conforme o tipo de benefício retratado.</p> <p>Por sua vez, o § 2º prevê as categorias de informações a serem divulgadas. Em seu seio, propõe-se a divulgação das informações em 3 (três) campos diferentes.</p> <p>Primeiramente, propõe-se a divulgação do “quadro de benefícios”, consistente na listagem completa e abstrata dos benefícios aplicados pelo Estado de Santa Catarina, considerando os 4 (quatro) tipos previstos no § 1º. Tal divulgação permitirá uma compreensão exata pelo destinatário da informação da magnitude da política fiscal executada pelo Estado.</p> <p>Posteriormente, propõe-se a divulgação do “montante beneficiado geral”, consistente na divulgação dos valores previstos no inciso III do § 1º. Dessa forma, promove o ingresso na seara efetivamente financeira, divulgando os valores relacionados ao benefício, seja por meio da renúncia fiscal propriamente dita (crédito presumido) ou do valor das operações ou outras formas de base de cálculo beneficiadas (imunidade, isenção e redução da base de cálculo). Nesta categoria, os dados poderão ser visualizados de forma específica sob os seguintes enfoques: a) espécie de benefício; b) Município; e c) atividade econômica, conforme o Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).</p>
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

	<p>publicidade seja necessária para o pleno exercício de direitos ou para o estrito cumprimento de obrigações por terceiros; e</p> <p>2. a divulgação poderá englobar quaisquer regimes especiais aplicados pelo Estado, ainda que não relacionados a incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária concedidos; e</p> <p>II – por meio das seguintes modalidades:</p> <p>a) publicação das informações na página oficial da SEF na internet, com integração ao Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina; e</p> <p>b) fornecimento das informações mediante requerimento de interessado.</p>	<p>Dessa forma, permite-se que eventual interessado disponha de informação completa acerca do montante beneficiado que cada espécie de benefício (individualmente considerada) apresenta, ou, ainda, o montante usufruído em determinada municipalidade.</p> <p>Por fim, propõe-se a divulgação de “dados de regimes especiais de interesse de terceiros”. Atualmente o Estado de Santa Catarina dispõe de gama substancial de Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs), sejam referentes a benefícios fiscais ou não, que implicam em consequências (direitos ou deveres) para terceiros. Simultaneamente, para que tais consequências sejam executadas, é necessário que tais interessados sejam devidamente informados de tais circunstâncias, sob pena de que a ação deles esperada reste prejudicada. A título de exemplo, cita-se hipótese de contribuinte que, para fruição de benefício, necessita que o destinatário ou o remetente seja titular de TTD concedido pelo Estado, ou, ainda, de contribuinte sujeito a regime especial de fiscalização que implique obrigações específicas de seu destinatário. Em tais casos, o Estado poderá fornecer as informações necessárias para que tais terceiros possam exercer seu direito ou cumprir suas obrigações.</p> <p>Já o inciso II estabelece as modalidades de divulgação, ou seja, os instrumentos que serão utilizados pelo Estado para fornecer tais dados a eventuais interessados. Nesse contexto, propõe-se a divulgação ativa das informações, por meio da publicação dos dados na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) na internet. Tal modalidade de ofício permitirá que os interessados disponham de informações</p>
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

		<p>independentemente de requerimento a esta Secretaria. Além disso, a integração de tais informações ao Portal gerenciado pela Controladoria-Geral do Estado conferirá maior transparência aos dados divulgados.</p> <p>Por outro lado, tal modalidade exigirá substanciais adaptações de sistema e criação de novas interfaces no ambiente virtual, o que, por si só, demandará tempo considerável para implementação. Considerando tal cenário, propõe-se a segunda modalidade de divulgação (passiva), consistente na entrega das informações diretamente solicitadas a esta Secretaria por meio de requerimentos individualizados.</p> <p>Tal modalidade permitirá que tais dados, se já disponíveis, possam ser entregues até que a Administração Tributária promova os ajustes completos no campo virtual. Além disso, permitirá o fornecimento de informações que, em razão de limitações de sistema ou de dificuldades de consolidação, não estariam divulgadas de forma ativa após o decurso do prazo previsto no art. 2º. Destaca-se, porém, que, independentemente da modalidade (ativa ou passiva), a divulgação estará limitada materialmente às categorias de dados previstas no inciso I do § 2º do artigo proposto.</p>
	ART. 2º	JUSTIFICATIVA
	Art. 2º A Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda implementará o disposto neste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.	O art. 2º estabelece período de adaptação de 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração Tributária promova os ajustes necessários para que dê plena execução ao disposto neste Decreto.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	ART. 3º	JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

	<p>Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	O art. 3º prevê a vigência das alterações a partir da data de sua publicação.
--	---	---